



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Secretaria de Administração Financeira

Lei Orçamentária nº \_\_\_\_ 2022

Em, 30 de Setembro de 2022

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 31.588.290,00** (Trinta e Um Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil e Duzentos e Noventa Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.107.894,00</b>	<b>88,98</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	661.000,00	2,09
CONTRIBUIÇÕES	162.000,00	0,51
RECEITA PATRIMONIAL	118.646,00	0,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.154.248,00	85,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00	0,04
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.940.000,00</b>	<b>21,97</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.890.000,00	21,81
<b>Deduções</b>	<b>3.459.604,00</b>	<b>10,95</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.459.604,00	10,95
Total:	31.588.290,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.588.290,00	100,00

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>21.509.260,00</b>	<b>68,09</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.642.832,00	43,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.864.428,00	24,90
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.834.030,00</b>	<b>31,13</b>
INVESTIMENTOS	8.733.630,00	27,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	0,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.070.400,00	3,39
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>245.000,00</b>	<b>0,78</b>

Reserva de Contingência	245.000,00	0,78
Total:	31.588.290,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.588.290,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.280.000,00	4,05
02.010	Gabinete do Prefeito	908.230,00	2,88
02.020	Secretaria de Administração Geral	3.459.693,00	10,95
02.030	Secretaria de Administração Financeira	1.410.450,00	4,47
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	10.109.716,00	32,00
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	2.553.806,00	8,08
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	2.587.779,00	8,19
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	597.710,00	1,89
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.294.736,00	4,10
02.090	Fundo Municipal de Saúde	5.946.304,00	18,82
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.194.866,00	3,78
99.990	Reserva de Contingência	245.000,00	0,78
Total:		31.588.290,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		31.588.290,00	100,00

**Artigo 4º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 8º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

---

**NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ**  
PREFEITO